



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª Câmara**

**PROCESSO TC Nº 11802/13**

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Bayeux

**Objeto:** Pregão Presencial nº 18/2013 e Contratos nº 46 a 54/2013

**Responsável:** Expedito Pereira de Souza (Prefeito)

**Relator:** Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – CONTRATOS – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO - EXAME DA LEGALIDADE – LEIS NACIONAIS Nº 10.520/02 E 8.666/93 – INEXISTÊNCIA DE EIVAS - REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

**ACÓRDÃO AC2 TC 04044/2014**

**RELATÓRIO**

Os presentes autos dizem respeito ao Pregão Presencial nº 18/2013 e aos Contratos nº 46 a 54/2013, dele originados, procedidos pela Prefeitura Municipal de Bayeux, através do Prefeito Expedito Pereira de Souza, objetivando a aquisição parcelada de medicamentos diversos da farmácia básica, destinados às unidades básicas de saúde, no total de R\$ 1.569.745,00, conforme Tabela Única abaixo:

**Tabela Única**

<b>CONTRATO</b>	<b>PROponentes Vencedores</b>	<b>VALOR – R\$</b>
46/2013	A. Costa Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda	578.002,00
47/2013	Aglon Comércio e Representação Ltda	94.400,00
48/2013	Droga Fonte Ltda	81.172,00
49/2013	Exata Distribuidora Hospitalar Ltda	6.200,00
50/2013	Lagean Com Rep Ltda	137.598,00
51/2013	Larmed Dist Medic Mat Médico Hosp Ltda	449.148,00
52/2013	Panorama Com Prods Médicos e Farm Ltda	100.190,00
53/2013	RDF – Distribuidora de Prods para Saúde Ltda	8.150,00
54/2013	Stock Comercial Hospitalar Ltda	114.885,00
<b>TOTAL</b>		<b>1.569.745,00</b>

Em seus apontamentos iniciais, fls. 3832/3835, a Auditoria informou que a licitação em análise foi objeto de denúncia sobre suposta inexecução dos preços apresentados pela empresa "A. Costa Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda", consoante Processo TC 07617/13, adiantando que, em análise amostral, os fatos denunciados são improcedentes. Quanto aos aspectos formais da licitação, destacou as seguintes irregularidades: 1 – Ausência nos autos dos extratos da republicação do aviso do Edital e da portaria do pregoeiro e equipe; e 2 – Ausência dos contratos celebrados entre a administração Pública e as empresas vencedoras do certame.

Após regular citação, o Prefeito encaminhou a defesa inserida às fls. 3840/3908, cujas justificativas e documentos, segundo a Auditoria, fls. 3911/3913, lograram elidir as falhas iniciais, o que a fez concluir pela regularidade da licitação e dos mencionados contratos.

É o relatório.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª Câmara**

**PROCESSO TC Nº 11802/13**

**VOTO DO RELATOR**

Em concordância com a Auditoria, o Relator vota pela regularidade da licitação e dos contratos em exame e determinação de arquivamento do processo.

**DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos da Pregão Presencial nº 18/2013 e aos Contratos nº 46 a 54/2013, dele originados, procedidos pela Prefeitura Municipal de Bayeux, através do Prefeito Expedito Pereira de Souza, objetivando a aquisição parcelada de medicamentos diversos da farmácia básica, destinados às unidades básicas de saúde, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e os contratos mencionados e DETERMINAR o arquivamento do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 09 de setembro de 2014.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho  
Presidente

Conselheiro em Exerc. Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator

Representante do Ministério Público  
junto ao TCE/PB